

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o **Regime de Exercícios Domiciliares** para estudantes gestantes e outras situações previstas em lei, no âmbito da Faculdade EDUFOR, e dá outras providências.

**A Diretora Executiva da Faculdade EDUFOR, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:**

- A **Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975**, que assegura às estudantes gestantes o regime de exercícios domiciliares;
- O **Decreto-Lei nº 1.044/1969**, que dispõe sobre tratamento excepcional para estudantes impossibilitados de frequentar atividades presenciais;
- A necessidade de regulamentar, no âmbito institucional, os procedimentos para concessão, acompanhamento e avaliação dos exercícios domiciliares;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o **Regime de Exercícios Domiciliares** para estudantes da Faculdade EDUFOR que, por motivo de saúde devidamente comprovado, estejam temporariamente impossibilitados de frequentar atividades acadêmicas presenciais.

**Art. 2º** O regime de exercícios domiciliares poderá ser concedido aos estudantes que se enquadrem nas seguintes situações:

- I – Gestantes, a partir do oitavo mês de gravidez, conforme Lei nº 6.202/1975;
- II – Estudantes em pós-parto, pelo período de **três meses**, prorrogável mediante laudo médico;
- III – Estudantes acometidos por enfermidades previstas no Decreto-Lei nº 1.044/1969;
- IV – Outras situações de saúde comprovadas, mediante avaliação da Coordenação de Curso.

**Art. 3º** O regime de exercícios domiciliares **não implica dispensa das atividades acadêmicas**, mas substituição temporária da presença física por atividades pedagógicas supervisionadas.

## **CAPÍTULO II – DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 4º** A solicitação deverá ser realizada pelo discente via **ENSINC**, mediante requerimento específico.

**FACULDADE EDUFOR**

Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 997B. Bairro: Angelim. São Luís/MA - CEP: 65.060-641  
CNPJ: 24.091.863/0002-60 / <https://semipresencial.edufor.edu.br> / telefone: (98) 3301-6715

**Art. 5º** O pedido deverá ser acompanhado de:

- I – **Atestado médico** contendo diagnóstico, CID e período recomendado de afastamento;
- II – **Laudo médico** em caso de gestantes, indicando o início do oitavo mês de gestação ou se é gestação de risco.
- III – **Relatório médico** e/ou demais documentos comprobatórios, quando aplicável.

**Art. 6º** A Coordenação Acadêmica terá o prazo de **5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis** para análise e deferimento do pedido.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 7º** As atividades domiciliares serão elaboradas pelos docentes responsáveis por cada disciplina, devendo contemplar:

- I – **Materiais didáticos** disponibilizados no AVA;
- II – **Atividades avaliativas** equivalentes às realizadas no AVA;
- III – **Orientações síncronas ou assíncronas**, quando necessário;
- IV – Prazos compatíveis com o período de afastamento.

**Art. 8º** As atividades deverão manter equivalência pedagógica com o conteúdo ministrado em sala de aula, garantindo isonomia acadêmica.

**Art. 9º** O discente deverá cumprir integralmente as atividades propostas para fins de avaliação no AVA e registro de frequência.

### **CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO**

**Art. 10º** A avaliação do discente em regime domiciliar seguirá os mesmos critérios das disciplinas regulares, observando:

- I – Realização das atividades substitutivas;
- II – Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III – Participação em encontros remotos, quando aplicável.

**Art. 11º** A estudante gestante terá garantido o direito de realizar todas as avaliações (AV2, 2ª chamada e Exames finais), conforme assegura a Lei nº 6.202/1975.

### **CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES PRÁTICAS, ESTÁGIOS E EXTENSÃO**

**Art. 12º.** Nos componentes curriculares que envolvam práticas, estágios ou atividades de extensão, o Coordenador deverá observar:

I – A possibilidade de exclusão dessas atividades, caso não tenha possibilidade de reposição presencial.

II- O Estudante poderá voltar fazer essas atividades assim que o médico atestar que o aluno está apto para realização.

## **CAPÍTULO VI – DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

**Art. 12º** O discente deverá retornar às atividades presenciais imediatamente após o término do período indicado no atestado médico para realizar as avaliações presenciais.

**Art. 13º** Caso haja necessidade de prorrogação, novo laudo médico deverá ser apresentado via ENSINC.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Curso, Coordenação Acadêmica e Direção Executiva.

**Art. 15º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



---

Ana Caroline Ferreira Castanheiras  
**Diretora Executiva**  
Faculdade Edufor